CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5958 DE 07 DE Maio DE 1985.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Ficam os Clubes e Associações de bairros obrigados a ceder suas dependências, durante a semana, para o funcionamento de Escolas do 1º Grau Menor na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam os Clubes e Associações de bairros obrigados a ceder suas dependências, durante a semana, para o funcionamento de Escolas do 1º Grau Menor, na forma que indica.

Parágrafo Único - Cabe a Prefeitura de Fortaleza a instalação e manutenção das referidas Escolas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

ENGº CESAR CAIS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 03 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a/ mesa
Diretoria 03/85

PROJETO DE LEI Nº 0012/85

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 04 / 1985
Presidente

FICAM OS CLUBES E ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS OBRIGADOS A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS, DURANTE A SEMANA, PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DO 1º GRAU MENOR NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11 / 04 / 1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICAM OS CLUBES E ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS OBRIGADOS A CEDER SUAS DEPENDÊNCIAS, DURANTE A SEMANA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DO 1º GRAU MENOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- CABE A PREFEITURA DE FORTALEZA A INSTALAÇÃO E MANUTANÇÃO DAS REFERIDAS ESCOLAS.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MARÇO DE 1985.

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA É DAS MAIS JUSTAS E DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL, HAJA VISTA QUE PRETENDE BENEFICIAR A UMA PARCELA DE CRIANÇAS QUE AINDA NÃO CONSEGUIRAM ESTUDAR POR FALTA DE ESCOLAS PÚBLICAS.

RESSALTE-SE QUE JÁ EXISTEM CLUBES EM FORTALEZA, COMO POR EXEMPLO, OS CLUBES DA UNITEXTIL E O DO ROMEU MARTINS QUE INSTALARAM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ESCOLAS DE 1º GRAU MENOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SABE-SE, TAMBÉM QUE NOS ESTATUTOS SOCIAIS DE ALGUNS CLUBES SOCIAIS E ALGUMAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, TÊM COMO UMA DE SUAS FINALIDADES A EDUCAÇÃO.

ASSIM SENDO, ESPERAMOS QUE TAL PROJETO DE LEI RECEBA TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MARÇO DE 1985.

VEREADOR - ZEQUINHA ARISTIDES

Despensado de impressão e Interstício
Em 22/03/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 23 /85

Ao Projeto de Lei nº 0012/85

O Vereador Zequinha Aristides submeteu à consideração do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "Ficam os Clubes e Associações de Bairros, obrigados a ceder suas dependências durante a semana, para funcionamento de Escolas do 1º Grau Menor na forma que indica."

A propositura é de elevado alcance social e humano, pois pretende beneficiar as crianças de famílias pobres que ainda não estudaram por falta de escolas na Comunidade em que vivem.

Ressalte-se, ainda, que a grande maioria das Associações de Bairros de Fortaleza, são entidades filantrópicas que podem ajudar essa parcela de nossa comunidade enaltecendo, ainda mais, a educação no País.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Março de 1985.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0012/85

APROVADO EM 6/04/85 Presidente

Ficam os Clubes e ASSOCIAÇÕES de bairros obrigados a ceder suas dependências, durante a semana, para o funcionamento de Escolas do 1º Grau Menor na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Clubes e Associações de bairros obrigados a ceder suas dependências, durante a semana para o funcionamento de Escolas do 1º Grau Menor na forma que indica.

- Parágrafo Único- Cabe a Prefeitura de Fortaleza a instalação e manutenção das referidas Escolas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1985.

Fontenele Fernandes PRESIDENTE

Nilton Pereira Lima

Nilton

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 0424 /85

Fortaleza, 19 de abril de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " ficam os CLUBES E ASSOCIAÇÕES de bairros obrigados a ceder suas dependências, durante a semana, para o funcionamento de Escolas de 1º Grau Menor na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Dutra Sio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. S r.
Dr. Federal Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

DJ